

## Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

LEI Nº 836, de 21 de setembro de 1966
INSTITUI A "SEMANA INGLÊSA" NO COMERCIO LOCAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Artigo 1º Os estabelecimentos comerciais em geral, escritórios, depósitos, secções de venda dos estabelecimentos industriais
  e orgãos congêneres, funcionarão todos os dias úteis, das
  8 às 18 horas, exceto aos sábados, quando encerrarão suas
  atividades às 13 horas.
- Artigo 2º Atendendo ao interêsse público, poderão funcionar fora de horário normal, mediante a concessão de licença especial/ e respeitadas as leis trabalhistas, as seguintes atividades:
  - a) Varejistas de frutas, verduras e legumes;
  - b) Varejistas de aves e ovos;
  - c) Varejistas de produtos de pesca;
  - d) Varejistas de carne fresca: dias úteis, das 7 às 17 horas, e aos domingos e feriados das 6 às 12 horas, exceto nos próprios municipais, onde obedecerão o / horário fixado pelo regulamento;
  - e) Farmácias e drogarias: dias úteis, das 8 as 18 how/
    ras, exceto aos sábados, quando encerrarão suas atividades às 13 horas, continuando de plantão o estabe
    lecimento farmacêutico que estiver atendendo ao público após às 18 horas no plantão noturno semanal.

Restaurantes, confeitarias, sorveterias, bombonieres bilhares e botequins:- todos os dias, inclusive aos/sábados, domingos e feriados, das 8 às 24 horas;

g) - Cacfés, bares e leiterias: - todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados das 6 às 24 horas;



## Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

- h) Mercearias, floriculturas e similares:- todos os / dias úteis, das 8 às 20 horas; aos domingos e fe / riados, das 8 às 12 horas;
- i) Padarias e semelhantes:- todos os dias úteis, domin gos e feriados, das 6 às 22300 horas;
- j) Alugadores de bicicletas e similares:- todos os dias úteis, inclusive aos domingos e feriados, das 8 às / 18 horas;
- 1) Barbearias e cabelereiros:- dias úteis das 8 às 19 / horas, podendo aos sábados extender suas atividades/ até às 21 horas.
- m) Engraxatarias: dias úteis, inclusive aos sábados, / das 8 às 19 horas; aos domingos e feriados, das 8 às 13 horas.
- n) Varejistas de laticínios e fumos:- dias úteis, das 8 às 18 horas; aos domingos e feriados, das 8 às 12 horas.
- o) Casas funerárias: dias úteis, inclusive domingos e feriados, das 8 às 18 horas.
- Artigo 3º Os interessados no funcionamento em horário especial, conf forme discrimina o artigo anterior, nas atividades contem pladas nas alíneas "d"; "e"; "f"; "g"; "h", "j"; "m"; e "o" deverão requerer o competente alvará de funcionamento, in dicando expressamente:
  - a) Nome do responsável;
  - b) Local de atividade;
  - c) Gênero de atividade;
  - d) Número de emptegados e
  - e) Horário pretendido.

Os estabelecimentos comerciais rurais poderão funcionar todos os dias da semana até às 20 horas, exceto nos domingos e feriados quando deverão encerrar suas atividades às 15 horas, devendo os interessados requerer o alvará a que se refere êste artigo, e pela forma nêle pres-/

Ş

12

## Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 196

- 22 O alvará a sep expedido pela Prefeitura Municipal mencioharár todos os detalhes exigidos neste artigo, e será afixado em / local visível do estabelecimento, contendo ainda o prazo de validade.
- Artigo 42- Fora do horário normal e obedecido o regulamento do Mercado/ Municipal, só poderão funcionar nêsse próprio os locais dez tinados à venda de frutas, verduras e legumes, salvo median te licença especial.
- Artigo 5º As infrações aos dispositivos da presente lei serão punidas / com a multa de Cr.\$3.000 (treis mil cruzeiros), duplicada em caso de reincidência, facultado ao Executivo cassar a respec tiva licença em caso de reiteração de reincidência.

🛕 Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na flata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Preseitura Municipal de Pindamonhangaba,

em 21 de setembro /

de 1966.

Dr. Francisco Romano de Oliveir

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos,

em 21 de setembro de 1966.

Lucia Therezinha dos Santos Perotti

Diretora do D.N.I.